



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2564/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 278.489,06 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrados segundo as codificações institucionais; local, por função, subfunção, programas, ações, categorias econômicas e as fontes de recursos com códigos de aplicação, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0031.2.031	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS .....	R\$ 278.489,06
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
100.0021	Convênio Recapeamento de Vias Públicas	
3390.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 245.850,00
01	Tesouro	
100.0021	Convênio Recapeamento de Vias Públicas	
3390.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 32.639,06
	TOTAL .....	R\$ 278.489,06

§ 1º. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão dos valores de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação a ser verificado nas receitas de convênios firmados com o Governo Federal – Convênio com o Ministério das Cidades – Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal nº 834468/2016 e Processo nº 1034763-35/2016.

§ 2º. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão dos valores de R\$ 32.639,06 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos), nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por conta da anulação parcial, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 2564/2017)		
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
15.452.0031.2.031	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS .....	R\$ 32.639,06
(862) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 32.639,06

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Parágrafo Único. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**LUIZ ANTONIO CARREIRA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**